

# **Prefeitura Municipal de Tatuí**GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



#### LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

-Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por doação, o imóvel situado nesta cidade, medindo em seu total 272.059,36 m² (duzentos e setenta e dois mil, cinqüenta e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados), objeto de matrícula nº 50.277 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí, desmembrada da escritura do imóvel sob registro imobiliário em Cartório sob nº 50.191, no livro 2, em 28/01/2000, como segue:

<u>Uma área de terras com frente para a Rua Teófilo de Andrade</u>
<u>Gama (antes Estrada Municipal do Bairro do Queimador do Meio), no Bairro Rio</u>
<u>Tatuí ou Tanquinho, nesta cidade de Tatuí/SP, com as seguintes medidas e confrontações:</u>

"Inicia-se o levantamento no ponto situado entre a propriedade de Marco Antonio Orsi e a Rua Teófilo de Andrade Gama (antes Estrada Municipal do Bairro Queimador do Meio); seguindo daí com a referida Rua Teófilo de Andrade Gama na distancia total de 688,54 m. nas seguintes medidas e rumos: 151,19m. -05°25'NW, 97,26 m - 02°10'NW, 97,26m. -02°10'NW, 440,09m. -08°14'NW; deflete à esquerda e segue na distância de 190,96m. no rumo 82°58'SW, confrontando-se com a área desmembrada; deflete à esquerda e pela Estrada Municipal do Bairro dos Palanques, (antes Estrada Municipal Tatuí - Alambari), segue na distância total de 474,30m., nas seguintes medidas e rumos: 168,53m. -31°11'SW, 177,04m. -26°41'SW, 128,73m. -26°19'SW; deflete à esquerda e segue na distância de 357,13m. no rumo 18°11'SE, confrontando-se com a Cerâmica Souzatex Ltda; deflete à esquerda e segue na distância de 395,02 m. no rumo 75°45'NE, até encontrar o ponto de partida, fechando-se o perímetro, confrontando com o Marco Antonio Orsi, e perfazendo uma área de 272.059,36 m² (duzentos e setenta e dois mil, cinqüenta e nove metros e trinta e seis centímetros quadrados) ou 27,205936 ha ou 11,2421 alq."



## **Prefeitura Municipal de Tatuí**GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



#### LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Art. 2º** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

- **Art. 3º** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.
- **Art. 4º** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.
- **Art. 5º** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.
- **Art.** 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 06 de Dezembro de 2006.

### LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Sérgio Antonio Galvão Secretário de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Econômico



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



#### LEI MUNICIPAL Nº 3.904, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/12/2006. Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 908/2006, da Câmara Municipal de Tatuí)